



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº220/2022
PREGÃO ELTRÔNICO DE Nº038/2022
ACRÉSCIMO EM 4.0795% DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO

PAD. Nº 25.110/2023

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM 4.0795% DO LOTE 01 – item 01, do contrato administrativo de nº220/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº038/2022, FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Objeto dos Contratos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166, residente e domiciliado na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, Porto Alegre/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD N° 25.110/2023, de 18/04/2023.

Referência: Processo Administrativo N° 0253/2022.

Processo Licitatório n.º 038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n°038/2022

Redimensionamento/Acréscimo = Valor do Lote 01 – Item 01, com a inclusão de veículo (Toyota Corolla XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28), gerando um acréscimo de 4.0795%.

À Consideração Superior.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tendo em vista, que se encontra vigente o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de n°038/2022, que se encerra em Julho de 2023, e a necessidade de assegurar o veículo oficial - Toyota Corolla XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 – RENAVAN 01337700972; conforme solicitado pelo Secretário; sendo veículo este indispensável de cobertura; carro oficial do gabinete – zero km, adquirido pela Administração Municipal, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de n°010/2023;

Com relação ao valor orçado pela empresa contratada de R\$1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), o valor se encontra dentro do permitido em Lei (art.65, II DA Lei 8.666/93), gerando um adicional de 4.0795% do valor inicialmente compactuado; e a Lei prevê um acréscimo de até 25%, e com o acréscimo realizado no ano anterior, ficará dentro do permitido em Lei.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 25.110/2023, de 18/04/2023, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL N°002/021, de 02.12.2021.**

Ibaíti Pr., 18 de abril de 2023.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031, de 06/01/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAITI - PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO Nº. 048/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ASSUNTO: INCLUSÃO VEÍCULO – LICITAÇÃO DE SEGUROS

Venho a presença de Vossas Senhorias, em virtude de aquisição de um novo veículo Toyota Corolla XEI 2.0, 2023, Placas SEJ-6B28, seja incluído na presente licitação de seguro de veículos, conforme orçamento em anexo e termo de anuência do vencedor do certame.

Sem mais para o momento.

Ibaity, 18 de abril de 2023.


**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002 DE 04/01/2021**



Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.194171.0.3

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação: 14/04/2023	Válida por: 10 Dias	Início Vigência: 24h do dia 14/04/2023	Fim Vigência: 24h do dia 07/07/2023	Renova apl:
--------------------------------	------------------------	---	--	-------------

DADOS DO SEGURADO

Proponente: MUNICIPIO DE IBAITI				
CNPJ/CPF: 77008068000141	Sexo: Não Aplicável	Nascimento: Não Aplicável		
Endereço: PRACA DOS TRES PODERES 23			CEP: 84900000	
Bairro: CENTRO	Município: IBAITI		UF: PR	

DADOS DO CORRETOR

Corretor: LELO ADM. E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	Sucursal: 001	SUSEP: 202021002
---	---------------	------------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de cobrança: Boleto	Plano de pgto: 1+ 0	Primeira parcela: R\$ 1.550,00	Demais parcelas: R\$ 0,00
Parcela	Valor	Data	
1	R\$ 1.550,00	21/04/2023	

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$: R\$ 1.550,00	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 1.550,00
-------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	------------------	-------------------------------

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: **Gente Auto**. Em consonância com a Circular SUSEP n°612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do Financiamento do Terrorismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente? Não informado.	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de relacionamento:
---	--	-------------------------

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15° dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

Nº Item: 8	Marca: TOYOTA	Modelo: COROLLA XEI 20/GLI/ALTIS/GRS/PROCOPIO	Placa: A/C	fipe: 002199-7
	Chassi: 9BRB33BEXP2149811	Ano/Mod: 2023/2023	Zero KM: Sim(X) Não()	
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Combustível: FLEX	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO
Bônus: 0				
COBERTURAS				
Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 3.000,00	VMR 100%	R\$ 1.229,42	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 71,56	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 26,91	
RCF - DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 8,79	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 3,10	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 6,84	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 3,88	
LANTERNAS	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 1,72	
FAROIS	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	
RETROVISORES	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 1,38	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 3,64	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 2,07	
VIDROS LATERAIS	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 1,20	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,36	
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146,13	
TOTAL			R\$ 1.550,00	
Quilometragem de guincho limitado ; Táxi, assistência 24h Distância (KM) limitado ;				

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA
<p>Atenção! As coberturas CARGA DE BATERIA, TROCA DE PNEU, KIT GÁS, EQUIPAMENTOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, CHAVEIRO, PANE SECA, HOTEL, ACESSÓRIOS, não foram contratadas.</p> <p>Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.</p>
PERFIL DE RISCO
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Personalite ;



Proposta de Seguro 1.31.194171.0.3

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18



1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51)3023.8888).



Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.194171.0.3

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:: 15414.001996/2004-18



A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpri integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.



A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 602 0088
E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888
Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300
Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01337700972

PLACA EXERCÍCIO
SEJ6B28 2023

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2023 2023

NÚMERO DO CRV
233701080640



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

06510012813

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

TOYOTA/COROLLA XEI 20
 ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BRB33BEXP2149811

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



DENATRAN PRODUTO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA

177CV/1987

CAPACIDADE

PESO BRUTO TOTAL

1.83

MOTOR

AC58471

CMT

2.53

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE IBAITI

CPF / CNPJ

77.008.068/0001-41

LOCAL

IBAITI PR

DATA

17/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.194171.0.3



SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação: 14/04/2023 Válida por: 10 Dias Início Vigência: 24h do dia 14/04/2023 Fim Vigência: 24h do dia 07/07/2023 Renova apl:

DADOS DO SEGURADO

Proponente: MUNICIPIO DE IBAITI
CNPJ/CPF: 77008068000141 Sexo: Não Aplicável Nascimento: Não Aplicável
Endereço: PRACA DOS TRES PODERES 23 CEP: 84900000
Bairro: CENTRO Município: IBAITI UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor: LELO ADM. E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI Sucursal: 001 SUSEP: 202021002

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de cobrança: **Boleto** Plano de pgto: **1+ 0** Primeira parcela: **R\$ 1.550,00** Demais parcelas: **R\$ 0,00**

Parcela	Valor	Data
1	R\$ 1.550,00	21/04/2023

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$: R\$ 1.550,00 Valor de frac.: R\$ 0,00 Custo de Emissão: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Prêmio Total: R\$ 1.550,00

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: **Gente Auto**.
Em consonância com a Circular SUSEP nº 612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do Financiamento do Terrorismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente? Não informado. Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta: Grau de relacionamento:

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

Nº Item 8	Marca: TOYOTA	Modelo: COROLLA XEI 20/GLI/ALTIS/GRS/PROCOPIO	Placa: A/C	fipe: 002199-7
	Chassi: 9BRB33BEXP2149811	Ano/Mod: 2023/2023	Zero KM: Sim(X) Não()	
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Combustivel: FLEX	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO
				Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 3.000,00	VMR 100%	R\$ 1.229,42
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 71,56
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 26,91
RCF - DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 8,79
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 3,10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 6,84
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 3,88
LANTERNAS	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 1,72
FAROIS	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00
RETROVISORES	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 1,38
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 3,64
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 2,07
VIDROS LATERAIS	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 1,20
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,36
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146,13
TOTAL			R\$ 1.550,00

Quilometragem de guincho **Ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **Ilimitado.**

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas CARGA DE BATERIA, TROCA DE PNEU, KIT GÁS, EQUIPAMENTOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, CHAVEIRO, PANE SECA, HOTEL, ACESSÓRIOS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite:**



Proposta de Seguro 1.31.194171.0.3



SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51)3023.8888).



Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.194171.0.3



SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:: 15414.001996/2004-18

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.



A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088
E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888
Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300
Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 25.110/2023, de 18/04/2023.

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico de n.º 038/2022

Redimensionamento/Acréscimo = Acréscimo no valor do Lote 01 - Item 01, com a inclusão do Veículo TOYOTA COROLLA - XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 - RENAVAN 01337700972, gerando um acréscimo de 4.0795%.

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

- Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor no Lote 01 - Item 01, de 4.0795% no valor do Contrato Administrativo de nº220/2022, conforme Processo de Pregão Eletrônico de nº038/2022, realizado pela Administração Municipal.

1. - Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor no Lote 01 - Item 01, de 4.0795% no valor do Contrato Administrativo de nº220/2022, conforme Processo de Pregão Eletrônico de nº038/2022, realizado pela Administração Municipal.

2. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 - Verifique o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº220/2022;

2.1.1 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

4. - Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício o acréscimo do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);

5. - Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, bem como, justificativa da necessidade do aditivo;

6. - Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em item do contrato administrativo.

7. Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

8. - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti -(PR), 18 de abril de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2183 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 34

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 38/2022
Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade Pregão nº. 38/2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da(s) empresa(s): GENTE SEGURADORA S/A inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, no valor total de R\$ 37.995,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cem Centavos).**

Ibaíti/Pr., 06 de julho de 2022

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022 Pregão EDITAL Nº 38/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, com sede na **RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO**, Município de **Porto Alegre/RS**, representada pelo Sr(a) **MARCELO WAIS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **7009036166** e inscrito(a) no CPF sob o nº **632.005.380-15**.
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 37.995,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
VIGÊNCIA: **12 Meses**
FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**
Ibaíti/Pr., 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ nº **90.180.605/0001-02**
MARCELO WAIS
CONTRATADA

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 220/2022
Pregão nº 38/2022

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166, residente e domiciliado na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, Porto Alegre/RS, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, pelo prazo máximo de **execução em 1 Dias** e previsão contratual de até **12 Meses** em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 38/2022**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 38/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, pelo prazo máximo de **execução em 1 Dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 38/2022**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1: A empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **executar os serviços** ao Município de Ibaíti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCO	1	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO:RENAULT MASTER REVESA - PLACA: RHT-1F04, RENAVAM: 0128.874905-5 CHASSI:93YMAFEXCMJ79	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.261,20	2.261,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



RRÊN CI A			6552, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2020/2021, COMBUSTÍVEL:DIESEL COR: BRANCA					
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CI A	2	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:RENA ULT MASTER REVESA - PLACA: RHT-0I60, RENAVAM: 0128.859506-6, CHASSI:93YMAFEXCNJ12 2124, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.286,20	2.286,20
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CI A	3	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: I/M.BENZ 415 REVESC AMB - PLACA: BDV-2E69, RENAVAM: 0122.069730-0, CHASSI:8AC906633KE174 276, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2019/2019, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.123,30	2.123,30
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CI A	4	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:RENA ULT MASTER REVESA - PLACA: RHT-0I58, RENAVAM: 0128.860014-0, CHASSI:93YMAFEXCNJ12 2069, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.286,20	2.286,20
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CI A	5	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:RENA ULT MASTER REVESA - PLACA: RHT-0I57, RENAVAM: 0128.860.235- 6, CHASSI:93YMAFEXCNJ97 3337, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.286,20	2.286,20
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CI A	6	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:RENA ULT MASTER REVESA - PLACA: RHT-0I61, RENAVAM: 0128.860399-9, CHASSI:93YMAFEXCNJ97 3337, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.286,20	2.286,20
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA	7	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BHA-2H37, RENAVAM:01258617193	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CONCORRÊNCIA			CHASSI:9BWAG45U4NT0 16247 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO					
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	8	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT LINEA ESSENCE 1.8, PLACA: BAG-7274, RENAVAM: 0176791759 , CHASSI: 9BD1105BSG1575921 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2015/2016, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	439,20	439,20
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	9	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT LINEA ESSENCE 1.8, PLACA: AZY-1283, RENAVAM: 01063490348 , CHASSI: 9BD1105BSG1575960 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2015/2016, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	10	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT PALIO FIRE, PLACA: AZY-0339, RENAVAM: 01265130180 , CHASSI: 9BD17122LF5964138 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2015, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	11	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT PALIO FIRE, PLACA: AZY-0341, RENAVAM: 01265427015 , CHASSI: 9BD17122LF5946434 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2015, COMBUSTÍVEL: FLEX , COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	12	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT DOBLO, PLACA: AUQ- 8742, RENAVAM: 00379288079 , CHASSI: 9BD223246C2023401 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2012, COMBUSTÍVEL FLEX:, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ	13	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT MOBI LIKE, PLACA: BB0-	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



NCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA			8114, RENAVAL01127242501: , CHASSI: 9BD341A5XJY473224 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO					
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	14	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: FIAT STRADA WORKING, PLACA: BAP-7922, RENAVAL: 01090360379, CHASSI: 9BD57834UGB100134, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2016/2016, COMBUSTÍVEL FLEX:, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	15	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BES-5F09, RENAVAL:01248289827 , CHASSI:9BWAG45U0MT093096 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR:BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	16	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6, PLACA: AUT-1045, RENAVAL:345257294, CHASSI:9BWAB05U1CT070125, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2012, COMBUSTÍVEL:, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	17	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BES-5F92, RENAVAL: 01248134343 , CHASSI: 9BWAG45UMT090622 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE RO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	18	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: RHA-6F86, RENAVAL:01258605918 , CHASSI:9BWAG45U2NT016327 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	19	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BES-6B73, RENAVAM: 01248293239 , CHASSI: 9BWAG45U7MT093001 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	20	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BBN-8229, RENAVAM: 01127330958 , CHASSI:9BWAG45U3HT1 02332 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	21	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: BEX-1F50, RENAVAM: 01254940674 , CHASSI: 9BWAG45U6NT004259 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	22	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:VOLK SWAGEN GOL TL MCV, PLACA:BBN-8284, RENAVAM:01127365883, CHASSI:9BWAG45U9HP1 25798, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	23	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL TL MCV, PLACA:BBN-8281, RENAVAM:01127368661, CHASSI:9BWAG45U1HP1 25973, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊNCI A	24	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: RHA-3E01, RENAVAM: 01258619170 , CHASSI:9BWAG45U5NT0 16273 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022,	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO					
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CIA A	25	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: RENAULT SANDERO AUTH, PLACA: BBO-3862, RENAVAM: 01127459470 , CHASSI: 93Y5SRF84JJ955984 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	440,50	440,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CIA A	26	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: RENAULT SANDERO AUTH, PLACA: BBO-3904, RENAVAM: 01127456358 , CHASSI:93Y55RF8JJ9562 80 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	440,50	440,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CIA A	27	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:RENA ULT SANDERO AUTH, PLACA:BBO-3905, RENAVAM: 01127454738, CHASSI: 93Y5SRF84JJ956118, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	440,50	440,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CIA A	28	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL, PLACA: RHA-4J51, RENAVAM: 01258807677 , CHASSI:9BWAG45UXNT0 16091 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2022, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN CIA A	29	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6, PLACA:BCO-1857, RENAVAM:01169627258, CHASSI:93Y4SRFH4KJ61 6144, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO	30	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: CHEVROLET PRISMA 1.4 LT, PLACA: BCY-7I52, RENAVAM:01186841548, CHASSI:9BGKS69VOKG2	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50

RRÊN- A			9115 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2019/2019, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO					
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN- A	31	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: CHEVROLET COBALT 1.8 LTZ, PLACA: BAS-1784, RENAVAM: 01093931849 , CHASSI: 9BGJC69E0GB159963 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2016/2016, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN- A	32	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: VOLKSWAGEN GOL TL MCV, PLACA: BBN-8283, RENAVAM: 01127367274 , CHASSI:9BWAG54U1HP1 25620 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017, COMBUSTÍVEL:FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN- A	33	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: CHEVROLET PRISMA 1.4 LT, PLACA: BCY-6B35, RENAVAM:01186519620, CHASSI:9BGKS69VOKG2 92633 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2019/2019, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	437,50	437,50
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN- A	34	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO:FORD TRANSIT JAEDI, PLACA: AWB-3562, RENAVAM:490930948 , CHASSI:WF0XXTBFBTS 14388 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.250,60	1.250,60
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA CONCO RRÊN- A	35	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: PEUGEOT BOXER, PLACA: APM-9269, RENAVAM:00944274323 , CHASSI:936ZBPMFA8201 8161 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2007/2008, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.250,60	1.250,60
LOTE: 001 - AMBULÂ NCIA - AMPLA	36	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: RENAULT MASTER MATICAR 19, PLACA: BBO-8115, RENAVAM:	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.250,60	1.250,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CONCORRÊNCIA			01128525264 , CHASSI: 93YMAF4XEJJ959150 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA					
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	37	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: RENAULT MASTER MATICAR 19, PLACA: BBO-8117, RENAVAM: 01128527593 , CHASSI: 93YMAF4XEJJ916672 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.250,60	1.250,60
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	38	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: BAI-4128, RENAVAM: 01079172634 , CHASSI: BAC906633GE113720 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2015/2016, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.267,70	1.267,70
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	39	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: BAI-4127, RENAVAM: 01079179477 , CHASSI: BAC906633GE114427 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2015/2016, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.267,70	1.267,70
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	40	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: BAM-2933, RENAVAM: 01085572991 , CHASSI: BAC906633GE113351 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2015/2016, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.267,70	1.267,70
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	41	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: IVECO MASCARELO ROMA R, PLACA: BCM 3698, RENAVAM: 01166499736, CHASSI: 93ZK1RMHOK8933371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO. VD: R\$	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.601,70	1.601,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			414.000,00 CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 45					
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	42	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: IVECO MASCARELO ROMA R, PLACA: BCN-7206, RENAVAL: 01168855893, CHASSI: 93ZK1RMH0K8933330, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCO, VD: 414.000.00 CAPACIDADE DE PASSAGEIROS : 45	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.601,70	1.601,70
LOTE: 001 - AMBULÂNCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	43	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: CHEVROLET ONIX PLUS 10TAT LT1 PLACA: RHX-8H46, RENAVAL:01297012710, CHASSI:9BGEB69H0NG197938 , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2022/2022, COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: BRANCO	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	633,60	633,60
TOTAL								37.995,00

Referentes ao Objeto do **Pregão nº 38/2022 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 37.995,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **prestar** os **serviços** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** ;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão nº 38/2022**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 38/2022**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- 7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;
- 8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão nº 38/2022** e Proposta de Preços;
- 8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;
- 8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão nº 38/2022**;
- 8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 38/2022 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaity, 07 julho de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaity /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

CLODOALDO BARBOSA DIAS
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2240 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor do Lote 01 – Item 01, com a inclusão de quatro veículos (M. Bens 516 Sprinter Placa SDU6G58 - M. Bens 516 Sprinter Placa SDU6G59 - M. Bens 516 Sprinter Placa SDU6G61 – Renault Master Revesa Placa SDU6G59), gerando um acréscimo de 17.128%, no valor inicial do Contrato.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo e 17.128%, do Lote 01 – Item 01 do Contrato Administrativo nº038/PMI/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 30 de setembro de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º220/2022 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 220/2022
PAD n.º 23.028/2022 DE 30/08/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº038/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166, residente e domiciliado na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, Porto Alegre/RS, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 6.500,92 (seis mil, quinhentos reais e noventa e dois centavos); correspondendo a 17.128 %, do Lote 01, Item 01, conforme cláusula primeira do Contrato nº220/2022, referente ao Pregão Eletrônico de nº038/2022, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - VAN	44	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: SDU6G58	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.455,84	1.455,84
LOTE: 001 - VAN	45	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: SDU6G59	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.455,84	1.455,84
LOTE: 001 - VAN	46	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA: SDU6G1	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.455,84	1.455,84
LOTE: 001 AMBULÂNCIAS	47	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO:RENAULT MASTER REVERSA - PLACA: RHT0159	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	2.133,40	2.133,40
TOTAL:								6.500,92

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterada a Clausula Segunda do Contrato de nº 220/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de Nº038/2022, Contrato Administrativo nº220/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 23.028/2022, de 30/08/2022 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07/07/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.180.605/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1984
NOME EMPRESARIAL GENTE SEGURADORA SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENTE SEGURADORA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO EDIF
CEP 90.020-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@genteseguradora.com.br	TELEFONE (51) 3027-8864/ (51) 3027-8870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **10:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:19 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **7DBE.312D.E7E1.B5FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ base: **90.180.605/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23814588**

Autenticação: **33938376**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **18/05/2023**

Nome: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 12 de abril de 2023.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 18/04/2023 às 10:57:32, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.180.605/0001-02** e o código de autenticidade **4D5A4E55034F**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 16242523/2023

Expedição: 18/04/2023, às 10:59:25

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

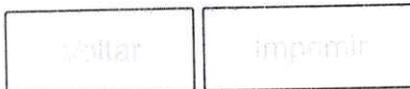
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041300531641840302

Informação obtida em 18/04/2023 11:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/04/2023 11:04:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENTE SEGURADORA SA**
NPJ: **90.180.605/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 90180605000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**Declaração de Adequação Orçamentária**

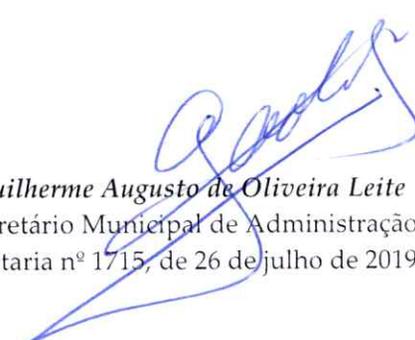
OBJETO: Acréscimo no valor do Lote 01 – Item 01, com a inclusão do veículo TOYOTA COROLLA - XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 – RENAVAN 01337700972, gerando um acréscimo de 4.0795%.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento do Contrato de nº220/2022, com o acréscimo de 4.0795% no Lote 01 – Item 1, gerando um aumento de R\$ 1.550,00(hum mil, quinhentos e cinquenta reais), a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2160	05.001.10.122.0009.2031	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 19 de abril de 2023.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



JUSTIFICATIVAS REFERENTE E CONTRATAÇÃO DE SEGURO

Com relação ao Contrato firmado, o objeto do contrato foi realizado a contento da Municipalidade e se encontra vigente até o dia 07 de julho de 2023; havendo dotação orçamentária já mencionado no processo de aditivo.

Quanto a justificativa da contratação informo que a contratação na necessidade da cobertura do veículo Corolla-2023 Placa SEJ-6B28, que deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado (contra roubo, furto, acidentes, chaveiro, reboque, socorro mecânico, troca de pneus, danos climáticos, etc.) com cobertura adicional de assistência 24 horas, em todo território nacional.

Outrossim, informo que o seguro a ser contratado, será pelo prazo de 03(três) meses, igualando ao vencimento do Contrato de nº220/2023 e, posterior inclusão no novo processo a ser licitado.

Justifica-se ainda, que o Veículo Zero, adquirido recentemente, será utilizado pelo Gabinete do Prefeito em viagens necessárias, em vias de tráfego intenso, estando desta forma, sujeito à ocorrências, que podem também originar indenização por danos pessoais e materiais, com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais.

Ibaiti PR., 19 de abril de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº 220/2022; que se refere ao Processo do Pregão Eletrônico de nº038/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o mesmo tem sua execução estipulada até a data de 06 de julho de 2023, podendo ser aditivado conforme Parecer Referencial de nº002/2021, desde que devidamente autorizado.

Segue Minuta dos Aditivos, realizados em conformidade com o Parecer Referencial.

Ibaiti Pr., 19 de abril de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO I -

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º220/2022 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual n.º , inscrição Municipal n.º , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 220/2022
PAD n.º 25.110/2023 DE 18/04/2023.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº038/2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual n.º , inscrição Municipal n.º , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 7009036166, residente e domiciliado na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, Porto Alegre/RS, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais); correspondendo a 4.0795 %, do Lote 01, Item 01, conforme cláusula primeira do Contrato n.º220/2022, referente ao Pregão Eletrônico de n.º038/2022, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme item abaixo discriminado:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 -	48	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: TOYOTA COROLLA - XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 - RENA VAN 01337700972	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.550,00	1.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



TOTAL:	1.550,00
--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 220/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de **Nº038/2022**, Contrato Administrativo nº220/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 2.110/23, de 18/04/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2160	05.001.10.122.0009.2031	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07/07/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 19 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos")



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65. I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique. ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaque)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato n.º 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed. Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
	Ofício de solicitação de aditivo	S			
1	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Juridico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edificio ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 25.110/23, de 18.04.2023.

Referência / Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Estimado do Aditivo ao Contrato de n.º220/2022, é de R\$ 1.550,00(hum mil, quinhentos e cinquenta reais).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 4.0795% do Contrato Administrativo de n.º220/202, submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2022, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 19 de abril de 2023.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n.º 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão n.º735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 4.0795% do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo nº220/PMI/2022; Referente ao Pregão Eletrônico de nº038/2022, com vigência estipulada até 06 de julho de 2023; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I – MINUTA DE TERMO ADITIVO – ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II – PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III – PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 19 de abril de 2023.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor do Lote 01 – Item 01, com a inclusão do veículo TOYOTA COROLLA - XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 – RENAVAN 01337700972, gerando um acréscimo de 4.0795%, no valor inicial do Contrato.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo de 4.0795%, do Lote 01 – Item 01 do Contrato Administrativo nº038/PMI/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 19 de abril de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IBAITI
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

 SERPRO

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º220/2022 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual n.º , inscrição Municipal n.º , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 220/2022
PAD n.º 25.110/2023 DE 18/04/2023.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º038/2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual n.º , inscrição Municipal n.º , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 7009036166, residente e domiciliado na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO, Porto Alegre/RS, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais); correspondendo a 4.0795 %, do Lote O1, Item O1, conforme clausula primeira do Contrato n.º220/2022, referente ao Pregão Eletrônico de n.º038/2022, que

teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA A AQUISIÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, INCLUINDO OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;** do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme item abaixo discriminado:

ITENS								
LOTE	ITEM	CODIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 -	48	37976	SEGURO DE VEICULO MODELO/MODELO: TOYOTA COROLLA - XEI 2.0, 2023, Placa SEJ-6B28 – RENA VAN 01337700972	SEGURO APÓLICE	UNI	1,00	1.550,00	1.550,00
TOTAL:								1.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 220/2022, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de **Nº038/2022**, Contrato Administrativo nº220/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 2.110/23, de 18/04/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2160	05.001.10.122.0009.2031	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07/07/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 19 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE IBAITI

A conformidade com a legislação aplicável, verifique em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR. **AURELINO JOSE ALCANTARA DA SILVA:55770 26949**

Assinado de forma digital por AURELINO JOSE ALCANTARA DA SILVA:55770126949
Dados: 2023.04.19 16:27:50 -03'00'

GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7009036166.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

ROSANGELA TEIXEIRA

Data: 20/04/2023 08:52:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

A conformidade com a legislação aplicável, verifique em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

